

INICIATIVA
Vereador Fabio Grando
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila F. L. Santos
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÔ

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/03/06

João Cristino de Farias
VISTO

Lei N.º 1.283

De 29 de março de 2006

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
PERMANENTE DE INCENTIVO À
ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E
JARDINS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Pesca e Meio Ambiente autorizado a colocar à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente.

Parágrafo único. Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 2º O munícipe interessado assumirá a responsabilidade por regar e manter os cuidados com a árvore que lhe convier, em sua calçada ou jardim de recuo da residência, cabendo a Secretaria de Pesca e Meio Ambiente a orientação para o plantio e a doação de mudas adequadas ao plantio em calçadas.

Parágrafo único. A poda e o corte das árvores doadas somente poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 3º Os casos omissos na presente Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

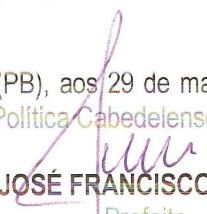


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de março de 2006; 184º da Independência,
117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito